AO EXPEDIENTE DO DIA 27 de 02 de 13
PRESIDENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO RANIERY PAULINO

Emenda Constitucional nº. 14 /2013.

Modifica a alínea "b",II,§1º do artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre matéria tributária.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - A aliena "b" do inciso II do §1º do artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba passa avigorar com a seguinte redação:

"Art. 63.....

§1º.....
II - .....
b – organização administrativa, orçamentária e serviços públicos".

Art. 2º - Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2013.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

JUSTIFICAÇÃO

Diante das inúmeras transformações, seja no âmbito econômico, político e principalmente social, faz-se necessária a adoção de providências para adequar nosso direito positivo, notadamente a norma jurídica que serve de fundamento de validade para todas as demais normas de nosso ordenamento: a Constituição.

Assim, o intuito é que o sistema não se posicione inerte e ultrapassado pelo inevitável avanço do tempo e, sobretudo, da própria sociedade.

Por conseguinte, em virtude dessa premissa foi verificado o comportamento do Supremo Tribunal Federal quanto à iniciativa de projeto de lei que trata sobre tributos, constatando-se que não é mais reservada ao chefe do poder executivo.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
03
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba

*"ADI - LEI Nº 7.999/85, DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, COM A REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 9.535/92 - BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO - MATÉRIA DE INICIATIVA COMUM OU CONCORRENTE - REPERCUSSÃO NO ORÇAMENTO ESTADUAL - ALEGADA USURPAÇÃO DA CLÁUSULA DE INICIATIVA RESERVADA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO - AUSÊNCIA DE PLAUSIBILIDADE JURÍDICA - MEDIDA CAUTELAR INDEFERIDA. - **A Constituição de 1988 admite a iniciativa parlamentar na instauração do processo legislativo em tema de direito tributário**. - A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que - por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo - deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. - O ato de legislar sobre direito tributário, ainda que para conceder benefícios jurídicos de ordem fiscal, não se equipara - especialmente para os fins de instauração do respectivo processo legislativo - ao ato de legislar sobre o orçamento do Estado." (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 724/RS, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJ de 27.04.2001, p. 56.) (grifo nosso).*

Essa mudança deveu-se a verdadeira mutilação do Poder Legislativo quando lhe era negado à iniciativa de projetos de lei no campo tributário.

"Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 553/00, do Estado do Amapá. Concessão de benefícios tributários. Lei de iniciativa parlamentar. Ausência de ofensa ao artigo 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal, pois as regras insertas nesse dispositivo se referem tão somente a Territórios Federais, não sendo de observância obrigatória por parte dos Estados-membros. Precedentes: ADIns nºs 352/DF e 2.304/RS. O inciso II do artigo 165 da Carta Magna, por aludir a normas relativas a diretrizes orçamentárias, não se aplica a normas que dizem respeito a direito tributário, como o são aquelas que concedem benefícios fiscais. Precedente: ADIn nº 724/RS. Medida liminar indeferida." (STF, Tribunal Pleno, ADIMC nº 2.464/AP, rel.Min. ELLEN GRACIE, pub. no DJ de 28.06.2002, p.88).

Inequivocamente matéria tributária é de interesse do povo e por isso o acesso dos parlamentares e do povo é confirmado na doutrina, restando apenas os equívocos praticados por algumas Casas Legislativas que têm reduzido a sua atuação por não compreender que a **exceção é feita à iniciativa das leis tributárias dos Territórios e não dos Estados-Membros.**

Sérgio Resende de Barros afirma que "no processo legislativo federal, a iniciativa outorgada com exclusividade ao Chefe do Poder Executivo está fixada no § 1º do artigo 61. Basta ler atentamente os incisos e as alíneas desse parágrafo para ver que a única matéria tributária privativa do Presidente da República na iniciativa das leis **é a dos territórios**. É o que salta à vista, a partir da própria evidência do texto, sem precisar de nenhuma elucidação interpretativa. É fato notório. Só quem não enxergar o óbvio incluirá na iniciativa privativa do Presidente da República, definida no § 1º do artigo 61 da Constituição Federal, leis tributárias além das de Territórios".

Ainda, pode-se reforçar esse entendimento através da observação que faz o professor - Sérgio Resende de Barros - sobre as **Constituições dos Estados de São Paulo** (§2º do art. 24) e do **Rio Grande do Sul** (artigos 60,82 e 149) que não reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis tributárias, deixando para os parlamentares essa ação. Também, a Constituição do **Mato Grosso do Sul** (art. 67, §1º e suas alíneas) e a Constituição do Estado de **Minas Gerais** (art.66, inciso III e suas alíneas) seguem essa mesma linha.

Desse modo, não existindo razão para restringir a iniciativa dos parlamentares e do povo em proposituras que versem sobre matéria tributária, apresenta-se esta Emenda Constitucional posto que, da forma em que se encontra a aliena "b" do inciso II do §1º do artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba fere de morte o §1º do art. 61 da Constituição Federal, incidindo em vício de inconstitucionalidade pela não observância da necessária **simetria e violação da separação dos Poderes** (art. 2º, CF).

Assembleia Legislativa da Paraíba, em 25 de fevereiro de 2013.

RANIERY PAULINO
Deputado Estadual

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Assessoria do Plenário
Estado da Paraíba
04

IVALDO MORAIS
TOINHO DE SOPÃO
VITORIANO DE ABLEO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

05

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 14 sob o nº 14
Em 26 / 02 /2013

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 27 / 02 /2013.

pl Magaly Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator

Em ____ / ____ / 2013.

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ /____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno

Em _____ / _____ / 2013.

Funcionário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 27 / 02 /2013

pl Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 27 / 02 /2013

pl J Ramalho Rego
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2013

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
JOÃO HENRIQUE

Em 20 / 03 /2013

Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ /2013

Parecer_____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (03) Pagina (s) e (____) Documento (s) em anexo.
Em 26 / 02 / 2013.

Funcionário

Assembléia Legislativa da Paraíba
PEC 14/13 6
Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

DECLARAÇÃO

Senhor Secretário Legislativo,

Declaro que as assinaturas que constam na **Proposta de Emenda Constitucional nº 14/2013** de autoria do Deputado Raniery Paulino e outros, o qual ***"Modifica a alínea "b", II, § 1º do artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre matéria tributária"***, pertencem aos seguintes parlamentares:

- **RANIERY PAULINO**
- **JANDUHY CARNEIRO**
- **FREI ANASTÁCIO**
- **TROCOLLI JÚNIOR**
- **ANÍSIO MAIA**
- **VITURIANO DE ABREU**
- **IVALDO MORAIS**
- **TOINHO DO SOPÃO**
- **OLENKA MARANHÃO**
- **WILSON BRAGA**
- **DANIELLA RIBEIRO**
- **GERVÁSIO MAIA**

Divisão de Assessoria ao Plenário, em 06 de março de 2013.

Paulo Rogério de Oliveira
Diretor da Divisão de
Assessoria ao Plenário

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
14/13
7

subseção III

Das Leis

Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos da Polícia Militar, obedecendo ao disposto no inciso III do art. 52 desta Constituição;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa, matéria tributária, orçamentária e serviços públicos;

Formatado: Realce

c) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;

d) organização do Ministério Público, da Advocacia do Estado e da Defensoria Pública do Estado;

e) criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Assembléia Legislativa de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado estadual, distribuído pelo menos por cinco Municípios, com não menos de um por cento dos eleitores de cada um deles.

§ 3º Em caso de relevância e urgência, o Governador do Estado poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato à Assembléia Legislativa, que, estando em recesso, será convocada extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.

- § 3º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 6, de 21 de dezembro de 1994.

§ 4º As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo a Assembléia Legislativa disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.

- § 4º acrescentado pela Emenda Constitucional nº 6, de 21 de dezembro de 1994.

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões – 14/13

PARECER A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 14/2013.

Parecer nº 1294 /2013

Modifica a alínea "b", II, § 1° do Artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre matéria tributária.

AUTORIA: Deputado Raniery Paulino e outros
RELATOR: Deputado João Henrique

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer a PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL n° 13/2013 de autoria do Deputado Raniery Paulino e outros, que: "Modifica a alínea "b", II, § 1° do Artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre matéria tributária."

Justificando a iniciativa, esta Proposta de Emenda Constitucional objetiva a adoção de providências para adequar nosso direito positivo, notadamente a norma jurídica que serve de fundamento de validade para todas as demais normas de nosso ordenamento a Constituição.

Assim, o intuito é que o sistema não se posicione inerte e ultrapassado pelo inevitável avanço do tempo e, sobretudo, da própria sociedade.

Não existindo razão para restringir a iniciativa dos parlamentares e do povo em proposituras que versem sobre matéria tributária, apresenta-se esta Emenda Constitucional posto que, da forma em que se encontra a alínea "b" do inciso II do § 1° do artigo 63 da Constituição do Estado da Paraíba fere de morte o §1° do artigo 61 da Constituição Federal, incidindo em vício de inconstitucionalidade pela não observância da necessária simetria e violação da separação dos Poderes (art. 2°, CF).

A propositura constou no Expediente desta Casa legislativa. Adotado o procedimento legislativo na forma regimental, distribuída a este relator para estudo e parecer.

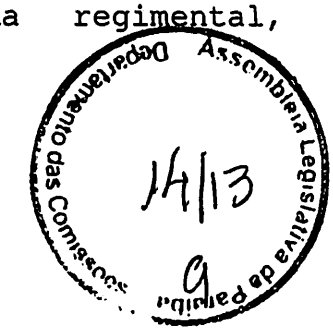

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Da Proposta Legislativa

A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 14, de 2013, se insere na competência legislativa da Assembléia Legislativa, nos termos do inciso I do art. 62, da Constituição Estadual, bem como, não incorrem em quaisquer das vedações temáticas estabelecidas pelos §§ 1°, 4° e 5° do art. 60 da Constituição Federal.

A proposição mantém coesão e simetria a luz do art. 60, inciso I, da CR c/c o art. 62, I da CE, inexistindo, conflito quanto aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, por força dos estatutos constitucionais é legitimado o parlamentar deflagrar o processo legislativo da presente propositura observada que foram os aspectos materiais exigíveis para apresentação.

Da Admissibilidade

Neste contexto, preliminarmente, inexistem objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material exigíveis à proposição, portanto, preenche os critérios constitucionais a serem observados quanto à iniciativa estando apta a deflagrar o processo legislativo.

Da Conclusão

Pelo exposto somos pela **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional n° 14, de 2013, na forma original de iniciativa, e conclui pelo encaminhamento da propositura a **COMISSÃO ESPECIAL** para apreciação nos termos do art. 33, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno, para proceder a exame da constitucionalidade material e do mérito que se reveste a matéria.

É o voto.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2013.

Deputado JOÃO HENRIQUE
RELATOR

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, adota e recomenda a **ADMISSIBILIDADE** da Proposta de Emenda Constitucional n° 14, de 2013, devendo tramitar na **COMISSÃO ESPECIAL** nos termos do art. 33, inciso I, "a", do Regimento Interno para exame da constitucionalidade e do mérito da propositura, acostando-se aos termos do voto do Senhor Relator.

Apreciada Pela Comissão
No Dia 03/04/13

É o parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2013.

Assembléia Legislativa do Piauí
Departamento das Comissões
14/13

Deputado JANDUHY CARNEIRO
Presidente

P. DEP. CAIO ROBERTO

Deputada OLENKA MARANHÃO
Membro

Deputado DR. ANIBAL
Membro

ABSTENÇÃO

Deputado TIÃO GOMES
Membro
Deputado Estadual

Deputado JOÃO HENRIQUE
Membro

Deputada LÉA TOSCANO
Membro

Deputado VITURIANO ABREU
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
14/13

COMISSÃO ESPECIAL

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "MODIFICA A ALÍNEA "b", II, § 1º DO ART. 63, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA RETIRAR A INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DAS LEIS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA"

TITULARES	SUPLENTES
1. Antonio do Lopes	1. Branco Mendes
2. João Gonçalves	2. Anibal Marcolino

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Dep. BRANCO MENDES
Líder do Bloco Parlamentar PEN/PR

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
14/13
12

COMISSÃO ESPECIAL

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "MODIFICA A ALÍNEA "b", II, § 1º DO ART. 63, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA RETIRAR A INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DAS LEIS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA"

TITULAR	SUPLENTE
1. HERVAZIO	1. OILMA.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Dep. HERVÁZIO BEZERRA
Líder do Bloco Parlamentar PSB/PSDB/PPS/PSD

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
14/13
13

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

COMISSÃO ESPECIAL

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "MODIFICA A ALÍNEA "b", II, § 1º DO ART. 63, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA RETIRAR A INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DAS LEIS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA"

TITULAR	SUPLENTE
1. Lindolfo Pires	1. João Henrique

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Dep. LINDOLFO PIRES
Líder do Democratas – DEM

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Departamento das Comissões Assembleia Legislativa da Paraíba 14/13 14

COMISSÃO ESPECIAL

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "MODIFICA A ALÍNEA "b", II, § 1º DO ART. 63, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA RETIRAR A INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DAS LEIS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA"

TITULAR	SUPLENTE
1. Hutay Moreto	1. João de Tião

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Dep. TIÃO GOMES
Líder do Bloco Parlamentar PSL/PPL/PRB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
14/13
15

COMISSÃO ESPECIAL

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "MODIFICA A ALÍNEA "b", II, § 1º DO ART. 63, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA RETIRAR A INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DAS LEIS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA"

TITULAR	SUPLENTE
1.	1.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 09 de abril de 2013.

Dep. VITURIANO DE ABREU
Líder do Bloco Parlamentar PSC/PP/PT

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
14/13
16

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

COMISSÃO ESPECIAL

APRECIAÇÃO DA PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2013, DO DEPUTADO RANIERY PAULINO QUE: "MODIFICA A ALÍNEA "b", II, § 1º DO ART. 63 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, PARA RETIRAR A INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO DAS LEIS QUE VERSEM SOBRE MATÉRIA TRIBUTÁRIA"

TITULAR	SUPLENTE
1. RANIERY PAULINO	1. JUVALDO MOTTA

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 19 de fevereiro de 2013.

Dep. RANIERY PAULINO
Líder do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Departamento das Comissões
Assembléia Legislativa da Paraíba
14/13

ATO DO PRESIDENTE Nº 24 /2013

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução nº 1.578, de 19 de dezembro de 2012 (Regimento Interno).

R E S O L V E

Constituir Comissão Especial, composta de sete Deputados, para emitir parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 14/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que: "Modifica a alínea "b", II, § 1º do Art. 63, da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre matéria tributária", composta pelos parlamentares in fine assinalados:

1. Dep. Toinho do Sopão
2. Dep. João Gonçalves
3. Dep. Hervázio Bezerra
4. Dep. Lindolfo Pires
5. Dep. Jutay Meneses
6. Dep. Carlos Batinga
7. Dep. Raniery Paulino

1. Dep. Branco Mendes
2. Dep. Doutor Aníbal
3. Dep. Gilma Germano
4. Dep. João Henrique
5. Dep. Doda de Tião
6. Dep. Anísio Maia
7. Dep. Ivaldo Moraes

Gabinete do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 09 de abril de 2013.

EDMILSON SOARES
Presidente em Exercício

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
14/13
18

ATO DO PRESIDENTE Nº 41 /2013

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno), **CONVOCA** os membros titulares da Comissão Especial constituída através do Ato do Presidente nº 24/2013 para emitir Parecer à Proposta de Emenda Constitucional nº 14/2013, de autoria do Deputado Raniery Paulino, que "Modifica a alínea "b", II, § 1º do Artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre matéria tributária", a fim de participar de instalação, nesta quarta-feira, dia 29 de maio , durante o Grande Expediente, no Plenário "Deputado José Mariz", com o objetivo de proceder à eleição do Presidente e Vice-Presidente..

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 24 de maio de 2013.

Ricardo Marcelo
Presidente

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
14/13
19

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2013

14

Reunião Comissão Especial
29 de maio de 2013

N.º	DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
1	DEP. TOINHO DO SOPÃO	PEN	
2	DEP. JOÃO GONÇALVES	PEN	
3	DEP. HERVÁIO BEZERRA	PSDB	
4	DEP. LINDOLFO PIRES	DEM	
5	DEP. JUTAY MENESES	PRB	
6	DEP. CARLOS BATINGA	PSC	
7	DEP. RANIERY PAULINO	PMDB	

N.º	DEPUTADOS SUPLENTES	PARTIDO	ASSINATURA
1	DEP. BRANCO MENDES	PEN	
2	DEP. DOUTOR ANÍBAL	PEN	
3	DEP. GILMA GERMANO	PPS	
4	DEP. JOÃO HENRIQUE	DEM	
5	DEP. DODA DE TIÃO	PPL	
6	DEP. ANISIO MAIA	PT	
7	DEP. IVALDO MORAIS	PMDB	

Sala das Reuniões, da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa" João Pessoa, em 29 de maio de 2013.

PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epitácio Pessoa"
Comissão Especial – Emenda Constitucional Nº 14/2013

Departamento das Comissões – Assembléia da Paraíba – 14/13 – 20

CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 469, de 28 de novembro de 1991 (Regimento Interno da Casa), **C O N V O C A** os **Membros Titulares** do supramencionado órgão colegiado para participar de uma Reunião, a se realizar no "Auditório João Eudes", Quarta-feira dia 24/07/2013, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), que tem a finalidade de deliberar sobre o parecer da relatoria do Deputado Carlos Batinga apresentando a Proposta de Emenda Constitucional Nº 14/2013 de autoria do Deputado Raniery Paulino - "Acrescenta o inciso XII ao art.2 da constituição do Estado da Paraíba".

Presidente da Comissão Especial "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa-PB, em 23 de ~~Novembro~~ Julho de 2013.

TOINHO DO SOPÃO
Presidente

Assembléia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões
14/13
21

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO ESPECIAL- EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 14/2013

Reunião Comissão Especial
24 de julho de 2013
09:30.hs (nove horas trinta minutos)

N.º	DEPUTADOS TITULARES	PARTIDO	ASSINATURA
1	TOINHO DO SOPÃO	PEN	
2	JOÃO GONÇALVES	PEN	
3	HERVÁSIO BEZERRA	PSDB	
4	LINDOLFO PIRES	DEM	
5	JUTAY MENESES	PRB	
6	CARLOS BATINGA	PSC	
7	RANIERY PAULINO	PMDB	

N.º	DEPUTADOS SUPLENTES	PARTIDO	ASSINATURA
1	BRANCO MENDES	PEN	
2	DOUTOR ANÍBAL	PEN	
3	GILMA GERMANO	PPS	
4	JOÃO HENRIQUE	DEM	
5	DODA DE TIÃO	PPL	
6	ANISIO MAIA	PT	
7	IVALDO MORAES	PMDB	

Sala das Reuniões, da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, em 23 de julho de 2013.

PRESIDENTE

Assembléia Legislativa da Paraíba
Comissão Especial
14/13
22

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão Especial

PARECER DA COMISSÃO ESPECIAL A PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 14/2013.

Parecer nº 01 /2013.

AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO E OUTROS
RELATOR: DEPUTADO CARLOS BATINGA

EMENTA: Modifica a alínea "b", II, § 1° do artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre a matéria tributária. **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.**

I - RELATÓRIO

A propositura recebeu na Comissão de Constituição, Justiça e Redação parecer pela Admissibilidade. Relatou a matéria o Deputado Vituriano de Abreu. Votaram unânimes os Senhore(a)s Deputado(a)s presentes: Olenka Maranhão; Doutor Anibal; Léa Toscano; João Henrique; Vituriano de Abreu e o suplente Deputado Caio Roberto. Absteve de votar o Deputado Jutay Meneses em substituição ao Deputado Tião Gomes.

A propositura constou no Expediente. Adotado o procedimento legislativo na forma regimental. Constituída esta Comissão Especial pelo Ato do Presidente n° 024/2013, sendo distribuída a este Colegiado Especial para emissão de parecer.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba
Comissões
Depto.
14/13
23

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposta de emenda constitucional objetiva modificar a alínea "b", II, § 1° do artigo 63 da Constituição Estadual, para retirar a iniciativa privativa do Governador do Estado das leis que versem sobre a matéria tributária.

A proposta quanto ao mérito, pretende a exemplo das Constituições dos Estados de São Paulo, Rio Grande do Sul, Mato Grosso do Sul e Minas Gerais que seguem o entendimento que não reservam ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis tributárias, deixa também para os parlamentares essa ação.

Diante do exposto, inexistem objeções a levantar quanto aos requisitos formal e material exigíveis à sua apresentação, a matéria preenche, portanto, os critérios constitucionais quanto a **LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE E JURIDICIDADE** indispensável a sua formação.

Da Conclusão

Pelo exposto e seguindo os princípios da Constituição Federal esta relatoria vota e recomenda o colegiado a **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda Constitucional n° 14, de 2013,** concluindo o voto pela relevância e mérito que se reveste a propositura.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2013.

Deputado CARLOS BATINGA
RELATOR

Assembleia Legislativa da Paraíba
Divisão de Comissões
14/13
24

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial adota e recomenda a **APROVAÇÃO** da **Proposta de Emenda Constitucional nº 14, de 2013,** acostando-se aos termos do voto do Senhor Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 2013.

Apreciada Pela Comissã
No Dia 24/07/13

Deputado TOINHO DO SOPÃO
Presidente

Deputado JOÃO GONÇALVES
Membro

Deputado HERVÁZIO BEZERRA
Membro

Deputado LINDOLFO PIRES
Membro

Deputado JUTAY MENESES
Membro

Deputado CARLOS BATINGA
Membro

Deputado RANIERY PAULINO
Membro